

A disrupção do multilateralismo nas crises da Nova Ordem Global

Multilateralism under Disruption in the Crises of the New Global Order

Fernando Campos¹

Resumo: O presente conflito no Médio Oriente, causado pelos ataques por parte dos EUA e de Israel ao Irão, a consequente retaliação deste a esse ataque, tem sido gerador de crises que se estão a alastrar não só ao território, bem como à Europa. A crise que se está a instalar na Europa, passa pelo aumento dos combustíveis, com o aumento dos preços, aumento da inflação e consequentemente, o aumento das taxas de juro pelo BCE. Esta situação fará com que, haja um agravamento nos créditos à habitação e para as empresas. Estamos perante aquilo que se chama o “efeito dominó”, com inerentes consequências sociais. A chamada “crise no Médio Oriente” é por isso mesmo, a génese de outras crises. Só na ótica do multilateralismo, se pode ir ao encontro das repostas internacionais necessárias para mitigar as consequências destas crises, através de Organizações Internacionais, como sejam a ONU, a UE e a NATO. Nesta Nova Ordem Mundial, torna-se necessário que haja uma disrupção do multilateralismo,

Palavras-Chave: Conflito; Médio Oriente; Crise; Disrupção; Multilateralismo.

Abstract: The current conflict in the Middle East, caused by attacks by the USA and Israel on Iran, and the consequent retaliation from Iran against this attack has been generating crises that are spreading not only to the territory itself but also to Europe. The crisis taking hold in Europe involves the rise in fuel prices increased inflation, and consequently, the increase in interest rates by the ECB. This situation will lead to a worsening of housing and business loans. We are facing what is called the “domino effect” with inherent social consequences. The so-called “crisis in the Middle East” is, for this very reason, the genesis of other crises. Only from the perspective of multilateralism can the necessary international responses be addressed to mitigate the consequences of these crises, through International Organizations, such as the UN, the EU, and NATO. In this New World Order, it becomes necessary for there to be a disruption of multilateralism.

Key-Words: Conflict; Middle East; Crisis; Disruption; Multilateralism.

¹ Universidade Lusófona – CUL/Lisboa/Portugal. CEPESE/Porto/Portugal.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7778-8930>. Email: fernando.campos@ulusofona.pt.



Notas Introdutórias

O mundo vive neste momento, situações em que os interesses manifestados pelos diferentes atores no cenário internacional, que inevitável mente tem contribuído para o surgimento de focos de tensões, entre esses diferentes autores internacionais. Estas têm-se manifestado de diferentes formas, quer por falhanços na atividade diplomática, uma vez que, muitas vezes se quer logo resultados, esquecendo, que para a diplomacia funcionar é necessário que as partes envolvidas têm de estar de boa-fé e esta é a condição essencial para que se processem as cedências e, consequentemente, os consensos.

As tensões existentes, aparentemente, são normais na ordem internacional e, fazem parte dos compromissos assumidos pelos atores internacionais no cenário das diferentes negociações.

O grande problema, prende-se com os conflitos de interesses, que elevam esses mesmos conflitos a uma situação de crise, que, como refere Filipe Moreira “a *crise* constitui um patamar de tensões extremadas, entre dois ou mais atores do sistema internacional, em que a possibilidade de evolução para o patamar do conflito ou da guerra não é despidienciada”. Diz-nos ainda, o mesmo autor, que “uma crise é normalmente a sinalização de um desconforto e, também, um instrumento político-estratégico para obrigar o adversário a admitir concessões negociais sob a ameaça de lhe serem aplicadas sanções violentas” (Moreira, 2023, p. 29).

Os vários acontecimentos com que temos sido assolados, em cenário internacional, vêm mostrar algumas fragilidades que a diplomacia internacional apresenta, uma vez que, apesar da diplomacia ser um dos principais instrumentos das relações internacionais, ela não está a produzir nos cenários de conflito, os efeitos desejados.

As situações de conflito, que hoje se estão a viver, de um modo especial, no Médio Oriente, lançam desafios à capacidade de empreendimento multilateral para fazer face às respostas que são necessárias e urgentes para corresponder aos desafios políticos, económicos, sociais e de defesa.

De acordo com Sandra Fernandes e Lúcia Simão, “um dos principais desafios na abordagem ao multilateralismo reside na variedade das suas definições e na primazia de perspetivas regionais” (Fernandes & Simão, 2019, p. 18). De facto, quando se aborda o multilateralismo, deve-se ter em conta, as abordagens, que não têm todas a mesma dimensão e incidência, bem como, os atores e instituições envolvidas no processo, que poderão ser mais relevantes, umas do que outras.

Neste tempo, no qual o mundo enfrenta diferentes desafios, sejam eles políticos, económicos sociais, bélicos e diplomáticos, importa, que a colaboração entre as diferentes Organizações Internacionais, entre estas, e os diferentes Estados, no sentido de dar respostas mais consistentes aos desafios que a sociedade contemporânea apresenta. Os Estados, face à multiplicidade dos desafios apresentados, devem procurar soluções resultantes de um esforço coletivo. Neste sentido e, no atual cenário internacional, torna-se relevante a colaboração multilateral, ainda que, por vezes, haja a tentação de alguns Estados entenderem não necessitarem de uma intervenção conjunta, com vista a maior eficácia na resolução de problemas de diversa ordem.

Neste sentido, torna-se importante entender a relevância do multilateralismo e inferir sobre a tendência para a “disrupção do multilateralismo nas crises da Nova Ordem Global”.

O multilateralismo na história

Quando falamos do multilateralismo na história, falamos em relações internacionais, convém não esquecer que o Congresso de Viena (1815), foi o ponto de partida. O multilateralismo teve através de Organizações Internacionais, uma vez que é através destas que os Estados se encontram sediados e poderão mais facilmente

cooperar e a decidir em conjunto, assumindo, assim, um carácter universal. No século XX, duas Organizações Internacionais são o retrato dessa universalidade, a seguir à I Guerra Mundial e com o Tratado de Versalhes 1919, a Sociedade das Nações, criada com o objetivo dos Estados-membros, em conjunto criarem todos os mecanismos disponíveis nas relações internacionais, para a promoção e manutenção da paz. Uma outra Organização Internacional é a ONU (Organização das Nações Unidas), criada em 1945, após a II Guerra Mundial e faz parte da política externa dos Estados Unidos da América e outros países.

A ONU resultou de um compromisso assumido entre as potências que saíram vencedoras da II Guerra Mundial e, evoluiu tendo em conta a força que essas potências imprimindo à conjuntura internacional, ao mesmo tempo “que influenciou a evolução dos acontecimentos e o desenvolvimento das relações internacionais (...)” (Fernandes, 2011, p. 106).

“As Organizações Internacionais são instituições criadas por Estados e, algumas vezes, por outros sujeitos (como a Santa Sé e até outras organizações) destinadas a prosseguir, com permanência e meios próprios, fins a eles comuns. (...) Se as organizações internacionais não são, por certo órgãos da comunidade internacional (ou não são ainda), apresentam-se já (...) como expressões de uma comunidade organizada e de um Direito das Gentes que vai ultrapassando o mero domínio das relações de reciprocidade a caminho de novos estádios de desenvolvimento” (Miranda, 2016, p. 217-218).

Nos dias de hoje, o multilateralismo, é uma peça essencial nas relações internacionais, assente nas dimensões: política, económica e social, social e cultural, contribuindo para as novas aceções da diplomacia, assente por interesses diferentes.

É evidente, quando falamos da ONU, não podemos esquecer, que é por excelência, uma organização de Direito Internacional, com uma dimensão multilateral, assente na cooperação extensiva a diversos domínios, tendo em conta, a contribuição prestimosa das agências da referida organização.

Em relação às Nações Unidas,

“os seus princípios foram pensados aquando da Carta do Atlântico (1941) e proclamados na Declaração das Nações Unidas (1942), em que acordaram os países aliados na luta contra o Eixo; o projeto de Carta (ou tratado constitutivo) foi sendo elaborado nas conferências de Dumbarton Oaks, Ialta e São Francisco, e na sua preparação tiveram um papel determinante os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e a URSS” (Miranda, 2016, p. 271).

Neste sentido, poder-se-á referir o papel importante das organizações internacionais assumem um papel importante nas relações entre os diferentes países e os “Estados encontram-se, assim, numa situação peculiar em que estão por vezes limitados nas suas opções políticas, mas são tidos como os responsáveis únicos pelos seus cidadãos” (Silveira & Sousa, 2021, p. 134).

Em situação de perigo, como seja por exemplo, um grupo de terroristas, ou uma situação de tráfico de droga e mesmo que a ação dos Estados, seja ela multilateral, ou não, obtenha resultados positivos, para os cidadãos dos diferentes países, essa mesma ação constitui-se como insuficiente.

A questão histórica do multilateralismo assenta noutras organizações internacionais, como por exemplo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), criada pelo Tratado de Versalhes, em 1919 e que ainda nos dia de hoje

mantém a sua atividade, a Sociedade das Nações criada também pelo mesmo tratado, sucedida pela ONU, a NATO, criada em 1949, após o fim da II Guerra Mundial e que mantém presentemente a sua atividade, com Estados, que passaram a fazer parte após a queda do Muro de Berlim 1989 e o fim do Império Soviético, em 1991.

Em 1950, mais concretamente, a 9 de maio desse ano, o ministro francês Robert Schuman, propôs a criação de uma Comunidade Supranacional que garantisse a gestão das indústrias do carvão e do aço, dando assim origem à CECA (Comunidade Económica do Carvão e do Aço), em 1951, que seria a génese da CEE (Comunidade Económica Europeia) e, mais tarde, a UE (União Europeia).

Na génese destas organizações internacionais, estiveram como mentores e impulsionadores a França, Bélgica, a Alemanha (na altura ocidental), Luxemburgo e a Itália. O objetivo da criação da CECA era a promoção da paz e a cooperação económica. Segundo João Relvão Caetano, a

“organização multilateral de carácter regional, mas de atuação global, de grande importância é a União Europeia (UE), que aglutina formas de cooperação e de integração de largo espectro, com vastas competências próprias e partilhadas com os Estados-membros” (Caetano, 2022, p. 416).

A atual União Europeia, composta por 27 Estados-membros, é maior organização económica internacional e, para além de promover a cooperação entre os seus membros, a sua ação estende-se para lá dos limites dos Estados-membros, ou seja, intervém também, quando solicitada no âmbito dos chamados países terceiros. A título de exemplo, veja-se a ação da União Europeia junto da Ucrânia, bem como na aplicação de sanções económicas aplicadas à Rússia, em consequência da invasão por parte desta, da referida Ucrânia. Ainda, no âmbito da intervenção em países terceiros, não nos podemos esquecer, no período da pandemia COVID-19, a ajuda com o fornecimento de vacinas, aos países com mais dificuldades em as adquirir, como sejam alguns países de África.

A política externa da União Europeia tem tido uma importante relevância no cenário internacional, não só, na relação económica com outros Estados extracomunitários, bem como nas relações político-diplomáticas, entre a União Europeia e, por exemplo os Estados Unidos da América e a China.

A União Europeia tem sabido gerir os eventuais conflitos internos, no seio dos 27, bem como os conflitos entre as duas potências mencionadas, a saber: Os Estados Unidos da América e a China.

Quando se fala em multilateralismo e o seu papel na Ordem Internacional, é evidente que a União Europeia tem um papel bastante importante, mas, não nos podemos esquecer de outras Organizações Internacionais, onde o multilateralismo está presente nas tomadas de decisão, principalmente no que diz respeito às tomadas de decisão, como é o caso da OTAN/NATO.

A OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte, que muitas vezes é designada por Aliança Atlântica, nasceu com a assinatura do Tratado do Atlântico Norte, assinado a 4 de fevereiro de 1949, em Washington, D.C. Esta Organização Intergovernamental, de cariz militar, foi criada com o propósito de criar condições de defesa a todos os seus membros, face a qualquer ataque de uma entidade externa à Organização.

A NATO, desde a sua criação, tem responsabilidade na paz e na ordem mundiais, tendo em conta os vários acontecimentos que nortearam essa paz e ordem mundiais. Desde logo, a Guerra Fria, seguir à II Guerra Mundial, com a divisão da Europa e de certa forma o restante Mundo em duas partes: o Ocidente, liderado pelos Estados Unidos da América e por outro, o Leste, liderado pela União Soviética, que fez perigar a esperança de paz, que tinha sido assumida, com a criação da ONU, em 1945.

Paralelamente à criação da NATO em 1949, já referida, foi criado o Pacto de Varsóvia, em 1955, composto pelos países da Europa de Leste aliados com a União Soviética.

A NATO precisava de coesão interna para fazer face aos perigos que a crescente ameaça militar, que, no pior dos cenários poderia originar um terceiro conflito mundial, mas desta vez, com a possibilidade da utilização de uma “nova” arma, experimentada no final da II Guerra Mundial, pelos Estados Unidos da América contra o Japão – arma nuclear. Contudo, a NATO hoje é um desafio ao multilateralismo, a nível externo, principalmente no que à política externa desta organização diz respeito. Nem sempre há por parte dos seus membros o concertar de posições face à ajuda que a NATO pode dar a países em dificuldade, como é o caso da Ucrânia, através do fornecimento de material militar e não como intervenção militar direta, uma vez que, não está em causa algum ataque a um país da NATO.

Por outro lado, apesar do que foi dito anteriormente e, como desafio que hoje a NATO enfrenta, prende-se com a tendência, que um dos membros desta organização, considerado o “mais importante” EUA, tem para de acordo com os seus interesses, transformar o multilateralismo em unilateralismo, quando o seu líder, Donald Trump entende que os restantes membros da NATO têm que fazer o que ele entende, apesar de o Secretário-Geral Mark Rutte, se esforçar para que tal não aconteça. Um exemplo desta situação, foi aquando do ataque dos EUA e de Israel ao Irão e o Presidente Donald Trump entendeu que a NATO devia ter ajudado, saindo em defesa dos EUA. Acontece, que os EUA não foram atacados pelo Irão e assim, poder-se-ia ativar o artigo 5.º, foi precisamente o contrário. Donald Trump

“carateriza a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) COMO «obsoleta» porque, alega, não se encontrava suficientemente empenhada no combate ao terrorismo. Sugere que as obrigações decorrentes do Artº. 5º. seriam respeitadas se os aliados tivessem cumprido «as suas obrigações para connosco»; ou seja, não seriam necessariamente respeitadas se os países a necessitar de assistência não tivessem atribuído 2% do PIB para despesas de defesa, conforme o acordado na Cimeira da NATO DO País de Gales de 2014” (Rato, 2023, p. 32)

As crises atuais e o multilateralismo como resposta

Estão a ocorrer diferentes crises no mundo, motivadas por questões políticas, económicas, bélicas, religiosas, entre outras. As situações nem sempre são de conflito, mas poderão ter outra índole, como pode ser o caso de mudança de regime e de governo, tal como aconteceu com a vontade da Síria. A representante da política externa da União Europeia, Kaja Kallas, tem feito contactos ao mais alto nível com vista a estabelecer com este país do Médio Oriente, acordos que possam ser úteis para ambas as partes, não esquecer a reconstrução do país, após situações e conflito, que devastaram o território.

Outro exemplo, são as sanções a aplicar a Israel, por parte da UE. Neste momento, os ministros dos Negócios Estrangeiros da UE, estão reunidos, para em conjunto, pondo a funcionar o multilateralismo, decidirem o que e como fazer em relação a essas sanções. Por outro lado, a situação no Médio Oriente, com implicações económicas para a União Europeia

Outro tema, que está em discussão no âmbito dos vinte sete Estados-membros da União Europeia, prende-se com a proposta da Rússia, para que o interlocutor nas negociações para um possível cessar-fogo entre a Rússia e a Ucrânia, seja o ex-chanceler alemão Gerhard Schröder. Seria importante para a UE ser um europeu.

Contudo, esta proposta, tem gerado alguma desconfiança, no seio da própria UE, na medida em que, há por parte deste ex-governante alemão, ligações comerciais com a Rússia.

No entanto, o conflito no Médio, mais concretamente, entre os Estados Unidos da América, Israel e o Irão, fazendo o Sul de Beirute, no Líbano, parte desta equação, o que tem posto à prova o multilateralismo. Concretizando melhor esta ideia, houve uma tentativa, por uma das partes na contenda, da participação de outros Estados, quer a nível da NATO, quer da União Europeia, o que não veio a acontecer. O multilateralismo aconteceu, uma vez que, as Organizações Internacionais referidas, decidiram não participar, uma vez que, nenhum membro da União Europeia, ou da NATO foi molestado. Uma das razões para a intervenção dos Estados Unidos da América e de Israel, segundo estes, prende-se com o facto do perigo de o Irão vir a ter armas nucleares e de ser um país assente “fundamentalismo islâmico”, com base num regime teocrático, o que impede a liberdade do povo iraniano, condicionando a própria ação política na região. Jorge Miranda diz-nos que,

“para o fundamentalismo islâmico, não pode existir separação entre a esfera política e a esfera religiosa: o povo é a comunidade dos crentes e a lei islâmica deve vigorar como lei civil. A República Islâmica do Irão, proclamada em 1979, apresenta-se como a experiência mais radical de realização desta ideia e a sua Constituição, de 1986, patenteia-a bem impressivamente” (Miranda, 2026, p. 25).

Diz-nos ainda, o mesmo autor, a este propósito, que

“os princípios islâmicos são limites aos direitos dos cidadãos e critérios de ação do Estado (arts..21.º, 24.º, 27.º e 28.º), embora o governo e todos os muçulmanos sejam obrigados a conduzir-se «com moderação, justiça e equidade» para com os não muçulmanos e devam salvaguardar os direitos destes (art. 14.º, 2.ª parte) e a nacionalidade seja um «direito absoluto» de todos os cidadãos (art. 41.º)” (Miranda, 2026, p. 26).

De acordo com Jorge Miranda, a teocracia existente no Irão, justifica-se pela Constituição de 1986 é o garante jurídico desse regime, tendo em conta, que os “direitos dos cidadãos” estão salvaguardados, na medida em que estejam dentro daquilo que sejam os preceitos islâmicos.

A questão iraniana é um desafio ao multilateralismo, medida em que, apesar do envolvimento de Israel, o ator interveniente neste conflito, são os Estados Unidos da América, que aparece como principal interventor neste conflito. Porquê, que é um desafio ao multilateralismo? Torna-se um desafio ao multilateralismo, na medida em que, não há a participação de outros países neste conflito em associação aos Estados Unidos da América, quer por parte dos países da NATO, quer por dos países da União Europeia. Quer isto dizer, que a Comunidade Internacional não está envolvida neste empreendimento, podendo ser considerada uma ação unilateral.

O multilateralismo, aparece espelhado nas diferentes Organizações Internacionais que são constituídas por Estados, como já referidas no texto (ONU; UE; NATO), não se esgotando nestas e, como tal, tomam decisões partindo do consenso dos Estados-membros, dando assim, mais coerência e consistência essas mesmas decisões.

Uma presença importante do multilateralismo, prende-se com o recente Acordo de Cooperação entre duas Organizações Internacionais – Mercosul e União Europeia, assinado em 17 de janeiro de 2026, criando a maior zona de comércio livre do mundo, estando em causa cerca de 780 milhões de consumidores.

A tendência de resolução unilateral dos desafios como cenário disruptivo do multilateralismo

A situação descrita no ponto anterior, enfatiza a questão das decisões que se tomam no contexto unilateral. Outro exemplo ilustrativo, das decisões tomadas de forma unilateral é invasão da Ucrânia, por parte da Rússia. Ainda outro exemplo da unilateralidade na tomada das decisões, está a incursão na Faixa de Gaza por parte de Israel e mais recentemente, o Sul de Beirute, no Líbano. Manuel Poejo Torres revela que,

“apesar do anunciado e contínuo declínio do poder Ocidental durante o séc. XXI, os Estados Unidos da América continuam a ser capazes de exercer uma grande influência política e militar, desde sanções punitivas e bloqueios comerciais, até à capacidade de projetar forças a nível mundial e desencadear guerras” (Torres, 2022, p. 134).

Quando se tomam decisões unilaterais, a propósito de questões relacionadas com conflitos entre um Estado e outro Estado, as sanções a aplicar a algum Estado, ao arripio da Organizações Internacionais. Isto acontece, porque os Estados que tomam decisões que buscam apenas os seus interesses.

No sistema internacional organizado, em que vivemos, existem muitos estímulos à resolução bilateral ou multilateral dos problemas, que este mesmo sistema, uma vez que devido à complexidade das questões em cima da mesa, não conseguem ser resolvidos, por via unilateral, por exemplo, o que envolve cooperação entre Estados, como é o caso da partilha de água dos rios entre Portugal e Espanha questões relacionadas com o ambiente ou com as migrações.

É evidente, que as decisões tomadas no âmbito da ordem internacional, seja unilaterais, bilaterais, ou multilaterais, são tomadas por Estados soberanos, nada serve impedimento a que a defesa dos seus interesses, possam de forma unilateral, ser levados a cabo, desde que, não ponham em causa o Direito Internacional. A questão que aqui se cola é que, tomando decisões unilaterais, um Estado consegue ultrapassar o escrutínio e a necessidade de aprovação de outros Estados. A questão do Direito Internacional é uma peça fundamental, para as relações entre Estados. A ordem internacional regula-se pelo Direito Internacional, com o objetivo de as relações entre os Estados respeitarem a soberania de outros Estados. Tal não aconteceu, aquando da incursão dos Estados Unidos da América na Venezuela, levando à destituição e ao rapto do seu Chefe de Estado e o controle da produção e exportação de petróleo desse Estado. O mesmo aconteceu com o ataque ao Irão, outro Estado soberano, ou, a invasão da Ucrânia, por parte da Rússia. Estes dois exemplos, são o retrato de ações unilaterais, não respeitando o Direito Internacional.

O Direito Internacional

“tendo começado como Direito das relações recíprocas dos Estados (ou dos Estados soberanos) e de outros sujeitos, ele foi-as estruturando em termos permanentes através de meios organizativos *a se* e de formas avançadas de institucionalização. Assim como, perante matérias, questões e situações da vida que ultrapassam o mero âmbito estatal, ele tem vindo a sobre elas incidir, a conformá-las e a regê-las em concorrência com o Direito interno” (2016, p. 25).

Neste sentido,

“A garantia da coesão interna dos Estados e das comunidades radica no reconhecimento dos princípios da autoridade, do comando e direção, das hierarquias sociais, das instituições, das leis, das normas e das sanções judiciais” (Rodrigues, 2012, p. 19).

A questão que se coloca, prende-se com a aplicabilidade do Direito Internacional, principalmente nas sanções a aplicar ao não cumprimento do Direito Internacional.

“Nenhum ato interno da organização ou de qualquer Estado-membro pode ser praticado e nenhum tratado pode ser celebrado em contradição com as suas normas, o art.º 103 da Carta das Nações Unidas pode dizer-se que encarna um princípio geral” (Miranda, 2016, p. 258).

A não visibilidade da aplicação de sanções a quem viola/não cumpre o Direito Internacional, pode dar a ideia de impunidade a quem prevarica, o que pode transformar o Direito Internacional e as instituições internacionais como figuras de retórica.

Conclusão

O multilateralismo não é um mal em si mesmo, antes pelo contrário, poderá ser uma necessidade em si mesma.

O argumento para o unilateralismo nas tomadas de decisão, têm tido eco principalmente referente aos Estados que eventualmente sejam portadores de armas de destruição massiva, ou a possibilidade de poderem ter ou vir a ter armas nucleares. As justificações utilizadas para as tomadas de decisão unilateral, esbarram na necessidade de, quando está em causa a paz numa determinada região, ou a nível mundial, as decisões devem ser tomadas a nível multilateral. Isto é importante, na medida em que, o multilateralismo, responsabiliza e envolve os diferentes atores nessas tomadas de decisão.

Atualmente, verifica-se que as decisões tomadas unilateralmente, por impulso de ambição política, ou por mostrar posições de força, pode levar a que para o ator internacional que toma este tipo decisão, conceber que a sua ação é legítima, salientando o superior interesse, ou interesses do Estado que toma essa decisão.

A complexidade em que o mundo vive hoje, faz com que, através das diversas organizações internacionais, se aposte na cooperação internacional.

“Pode, aliás, dizer-se que, no tempo que leva o século XXI, os esforços multilaterais têm sido acompanhados de momentos de entusiasmo e de ceticismo, às vezes sobre os mesmos temas, em virtude da evolução da conjuntura internacional” (Caetano, 2022, p. 416).

Apesar, de os Estados Unidos da América serem uma potência que se manifesta como hegemónica e, daí, achar que, pode decidir, a nível internacional de forma unilateral, o facto é que, em termos globais, esse poder é dividido por outras potências, como sejam a China e a Rússia.

Pelo que foi apresentado, o multilateralismo aparece como sendo o caminho mais viável para estreitar as relações entre Estados, aproximando-os. Esta aproximação, constitui a possibilidade e cooperação, crescimento e desenvolvimento dos povos, como a título de exemplo, o Acordo Transatlântico entre o Mercosul e a União Europeia.

Contudo, também se verificou, por parte de alguns Estados, como é o caso dos Estados Unidos da América, uma tentação para uma certa hegemonia nas tomadas de decisão, que afeta a vontade de outros Estados, transformando o multilateralismo – um dos responsáveis pelo entendimento entre Estados –, numa visão unilateral do mundo.

Assim sendo, falar na “disrupção do multilateralismo nas crises da Nova Ordem Global”, faz sentido, quando atores internacionais, desvalorizam o multilateralismo, em prol de interesses pessoais, ou de interesses que continuem a assegurar uma hegemonia que se esvai na “espuma do tempo”.

Referências Bibliográficas

- Caetano, João Relvão. (2022). Multilateralismo, in Fernando de Sousa; Pedro Emanuel Mendes *et al* (Coord.). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais* (p. 415-416). Coimbra: Edições Almedina.
- Fernandes, António José. (2011). *Conflitos e Paz Mundial: a importância da ONU*. Coleção Erasmus. Ensaios & Monografias. Lisboa: Quid Juris? – Sociedade Editora Lda.
- Fernandes, Sandra & Simão, Licínia. (2019). As novas promessas do multilateralismo, in Sandra Simão & Licínia Simão (coords.). *O multilateralismo: conceitos e práticas no século XXI*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Miranda, Jorge. (2016). *Curso de Direito Internacional Público* (6.ª edição revista e atualizada). Cascais: Principia.
- Miranda, Jorge. (2026). *Democracia e Constituição*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Moreira, Filipe Arnaut. (2023). *O Domínio do Poder: compreender as causas e os interesses da Geopolítica Mundial* (2.ª edição). Lisboa: Planeta de Livros Portugal.
- Rato, Vasco. (2023). *Tsunami: Trump, Trampismo e a Europa*. Coimbra: Conjuntura Actual Editora.
- Rodrigues, Carlos Coutinho. (2012). Contributo para uma “Estratégia Abrangente” de Gestão de Crises, in *Idn Cadernos*. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional.
- Silveira, João Almeida & Sousa, Pedro Ponte e. (2021). Nota Introdutória, in Vera Martins (org.), *A Globalização em Questão: Direitos Humanos, História dos Impérios, Democracia e Segurança, Sustentabilidade da Terra* (p. 133-138). Coimbra: Edições Almedina.
- Torres, Manuel Poejo. (2022). A postura Atlântica e as ameaças “cibridas” do futuro, in William Hasselberger & Francisco Proença Garcia (coords.), *O Poder Autoritário e o desafio para as democracias liberais: geopolítica, economia e tecnologia avançada* (p. 130-169). Gaeiras-Óbidos: Aletheia Editores.

Recebido para publicação: 17 de maio de 2026

Aceite após revisão: 15 de junho de 2026

Received for publication: 17 May 2026

Accepted in revised form: 15 June 2026